



Leil. O. Oficial nº 271, em 27-1-68

Prefeitura Municipal de Guaira
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 309

DATA: 28 de outubro de 1 967.

SÚMULA: "Dá nova redação ao Item VII do Artigo 180º da Lei Municipal nº.32/56 de 21-5-1956".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica com nova redação o Item VII do Artigo 180º da Lei Municipal nº.32/56 de 21 de maio de 1956, que passa a ser a seguinte:

"VII - aos proprietários a obrigatoriedade de manterem derrubadas, roçadas e limpas as margens ao longo das estradas, paralela aos terrenos de sua propriedade, numa distância - de vinte metros de cada lado, sob pena do Município executar o serviço e lançar as despesas em dívida ativa do infrator".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 28
DE OUTUBRO DE 1 967.

[Signature]
Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

[Signature]
Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.